

|                           |                                                                                                      |                            |                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUT |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO                                                                   |                            |                      |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO                                                                   |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/06/2023 16:57:19                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 16/06/2023 16:57:26  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
16/06/2023

### **DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

**Art. 1º.** Fica criada a sala de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento no Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A sala de integração sensorial deverá ser instalada ou adaptada em shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas, hospitais, unidades de pronto atendimento, universidades, escolas e espaços fechados que sejam destinados a grandes públicos.

**Art. 3º.** Terão acesso a sala de integração sensorial pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, juntamente com os seus acompanhantes.

**Art. 4º.** A sala de integração sensorial deve possuir os equipamentos necessários para reduzir os efeitos de uma superestimulação sensorial.

**Art. 5º.** Deverão os estabelecimentos fixados no *caput* do Art. 2º, estabelecer por atos administrativos próprios, os setores para atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartas e placas de informação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 7º.** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**Art. 8.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**LEONARDO PINHEIRO**

**DEPUTADO**

Justificativa

A presente Propositura tem como objetivo a criação de sala de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento no Estado do Ceará. Inicialmente, consigne-se que, o Projeto em apreço visa assegurar à acessibilidade, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, cumprindo o que preconiza o artigo 24, XIV da Constituição Federal, “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”. Insta salientar que, para auxiliar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, é importante que sejam criados espaços de integração sensorial que ofereçam recursos que ajudem em momento de crise para se restabelecerem. Essas salas são espaços especialmente preparados por uma equipe de Terapia Ocupacional altamente especializada e equipadas com recursos sensoriais específicos. Portanto, dada à fundamentação retro, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais e administrativos supracitados, considerando ainda que, é dever da Administração Pública, assegurar à acessibilidade, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, apresenta-se esta proposição para análise dos Ilustres Pares, requerendo, desde já, a sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de junho de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)